

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

DECRETO N ° 001/2025

Dispõe sobre a designação dos Secretários Municipais como ordenadores de despesas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE, ESTADO DE MINAS GERAIS, GERALDO MAGELA FLÁVIO RABELO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. Artigo 78 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com as disposições da LC101/2000.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos claros e eficientes para a execução orçamentária e financeira do Município;

CONSIDERANDO que a gestão orçamentária e financeira é de responsabilidade dos órgãos e entidades da administração pública, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de delegar competências aos Secretários Municipais para garantir a execução adequada das ações governamentais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados como Ordenadores de Despesas, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, os seguintes Secretários Municipais:

- I - Secretário(a) Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento;
- II - Secretário(a) Municipal de Educação;
- III - Secretário(a) Municipal de Saúde;
- IV - Secretário(a) Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte;
- V- Secretário(a) Municipal de Agricultura e Abastecimento
- VI- Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico e proteção do Meio Ambiente.
- VII- Secretário(a) Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo
- VIII- Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social
- IX- Secretário(a) Municipal de Governo e Relações Institucionais.

Art. 2º Compete aos Ordenadores de Despesas, no âmbito de suas respectivas Secretarias:

- I - Autorizar a realização de despesas, em conformidade com a legislação vigente e com as dotações orçamentárias disponíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

II - Emitir notas de empenho, autorizações de pagamento e demais atos necessários à execução orçamentária e financeira;

III - Controlar a execução dos projetos e atividades de suas áreas, visando atingir os objetivos estabelecidos;

IV - Supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos, zelando pela sua correta utilização;

V - Manter a documentação comprobatória das despesas em perfeita ordem, para fins de controle e fiscalização;

VI - Prestar contas dos recursos geridos, nos prazos e formas estabelecidos na legislação.

VII - Designar, por meio de Portaria, os servidores que auxiliarão no processo de ordenação de despesas, definindo suas atribuições e responsabilidades.

Art. 3º: Em caso de ausência ou impedimento do titular da Secretaria, o Ordenador de Despesa será o respectivo substituto legalmente designado, conforme regulamentação interna.

Art. 4º: Os Ordenadores de Despesas responderão administrativa, civil e penalmente por seus atos, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponto Chique, 02 de janeiro de 2025.

Geraldo Magela Flávio Rabelo
GERALDO MAGELA FLÁVIO RABELO

Prefeito Municipal de Ponto Chique

